

Pelo presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL** que entre si fazem, de um lado, a - HUDENILSON L DE OLIVEIRA ME CNPJ: 13.035.615/0001-03, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Anturio Cristalino nº 1794 Redencao, Cep 69.047-042, Manaus Am. doravante denominada simplesmente REPRESENTANTE, e de outro, a empresa **HAPVIDA-ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Heráclito Graça, N.º 406, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.554.067/0001-98, doravante denominada REPRESENTADA, tudo em conformidade com a Lei nº 4.886/65, cominada com as alterações da Lei N.º 8420/92, e de acordo com as cláusulas e condições que adiante se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO DO CONTRATO) - O presente Contrato tem pôr objeto intermediar a contratação de Planos de Cobertura de Custos de Assistência Médica e Hospitalar, no segmento de planos individual/familiar e planos coletivos adesão e empresarial para pequenas e médias empresas (PME) oferecidos pela REPRESENTADA, tudo em estrita conformidade com as regras estabelecidas pela REPRESENTADA - rubricada e de pleno conhecimento da REPRESENTANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à REPRESENTANTE a prática de quaisquer atos relacionados com a execução dos serviços prestados pela REPRESENTADA, bem como, realizar quaisquer alterações nas condições estipuladas para o oferecimento dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - (LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) - A representação de que trata o presente instrumento limita-se à Cidade de Manaus, sem que isto importe em qualquer dever de exclusividade da parte da REPRESENTADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DOS PRODUTOS OFERECIDOS PELA REPRESENTADA) - Os Contratos de Assistência Médico-Hospitalar oferecidos pela REPRESENTADA para as finalidades deste Contrato de Representação Comercial, caracterizam-se pela cobertura de custos na área de assistência Médico-Hospitalar, com

atendimento por intermédio dos hospitais conveniados, bem como profissionais credenciados junto a REPRESENTADA, respeitados e ressalvados os prazos de carência, atendimentos tipificados como "excluídos" dos planos, limitações do número de exames especializados e demais condições estabelecidas nos Contratos previamente definidos pela REPRESENTADA.

CLÁUSULA QUARTA – (DESPESAS DE EXECUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO) - A REPRESENTANTE arcará com todas as despesas para a execução de seu trabalho, suportando qualquer tipo de ônus indenizações ou ressarcimentos, ficando desde já pactuado entre as partes que, à REPRESENTADA não caberá qualquer tipo de ônus, inclusive de ordem trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – (DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) - Caberá à REPRESENTADA a concepção e execução de toda a política mercadológica, bem como, a determinação dos procedimentos operacionais e gerenciais referentes aos planos de assistência médico-hospitalar oferecidos, os quais deverão ser fielmente cumpridos por parte da REPRESENTANTE, sob pena de imediata rescisão do presente contrato por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEXTA – (DA NÃO EXCLUSIVIDADE) O REPRESENTANTE prestará seus serviços à REPRESENTADA comercializando os produtos desta e serviços oferecidos **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**.

Parágrafo ÚNICO – Apesar da não exclusividade aqui estipulada, o REPRESENTANTE não poderá proceder a qualquer venda ou conduta que importe em concorrência direta com a REPRESENTADA, sob pena de imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DANOS CAUSADOS) A rescisão deste contrato por descumprimento das cláusulas pactuadas não desobriga a REPRESENTANTE da responsabilidade civil e reparação das perdas e danos, morais ou patrimoniais a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – (FISCALIZAÇÃO) A REPRESENTANTE autoriza, desde já, a REPRESENTADA a nomear um representante legal para em qualquer tempo, proceder a auditorias relativas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e gerenciais aludidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - (CONTRAPRESTAÇÃO) Ao REPRESENTANTE será pago, no dia 30 do mês subsequente ao recebimento das mensalidades, pelos serviços prestados à REPRESENTADA, o valor referente a somatória de valores das mensalidades recebidas de acordo com os percentuais abaixo discriminados:

Parágrafo PRIMEIRO - O REPRESENTANTE será pago pelos serviços prestados à REPRESENTADA para os PLANOS COLETIVOS para universo de **03 até 29** usuários da seguinte forma:

I- Perceberá 100% (Cem por cento) do valor da primeira mensalidade, recebidos diretamente do cliente no ato da assinatura da ficha proposta.

II- Perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor da 2ª a 4ª mensalidades (BONIFICAÇÃO), condicionando a confirmação do pagamento do usuário no sistema..

Parágrafo SEGUNDO - O REPRESENTANTE será pago pelos serviços prestados à REPRESENTADA para os PLANOS COLETIVOS para universo de **30 até 99** usuários da seguinte forma:

I- Perceberá 100% (Cem por cento) do valor da primeira mensalidade, recebidos diretamente do cliente no ato da assinatura da ficha proposta.

II- Perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor da 2ª mensalidades (BONIFICAÇÃO), condicionando a confirmação do pagamento do usuário no sistema.

Parágrafo TERCEIRO - O REPRESENTANTE será pago pelos serviços prestados à REPRESENTADA para os **PLANOS INDIVIDUAL/FAMILIAR** da seguinte forma:

I- Perceberá 100% (Cem por cento) do valor da primeira mensalidade, recebidos diretamente do cliente no ato da assinatura da ficha proposta.

II - Perceberá 40% (quarenta por cento) do valor da 2ª a 3ª mensalidades (BONIFICAÇÃO), condicionando a confirmação do pagamento do usuário no sistema.

III - Perceberá 30% (trinta por cento) do valor da 4ª a 5ª mensalidades (BONIFICAÇÃO), condicionando a confirmação do pagamento do usuário no sistema..

IV - Perceberá 20% (vinte por cento) do valor da 6ª a 7ª mensalidade (BONIFICAÇÃO), condicionando a confirmação do pagamento do usuário no sistema.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O comissionamento seguirá as regras comerciais da REPRESENTADA, inclusive e notadamente sobre reserva de clientes, cadastro de propostas e comprovação de vendas - requisitos intransponíveis ao recebimento dos valores respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referente a taxa de cadastramento, quando cobrada nos contratos de planos individuais, deverá ser integralmente repassada à REPRESENTADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os danos de qualquer natureza, causados pela REPRESENTANTE, ainda que não sejam dolosos, serão descontados de seu comissionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de cancelamento do plano, as comissões remanescentes não serão devidas, ficando ao REPRESENTADO os valores já pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA - (BALISADORES DE VOLUME DE VENDA) A REPRESENTANTE assume perante a REPRESENTADA o compromisso de obter adesão de um número não inferior a 50 (cinquenta) novos usuários por mês aos planos individuais e 50 (cinquenta) do plano PME (pequenas e médias empresas HAPVIDA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O não cumprimento destes objetivos de comercialização por um período de 02 (dois) meses seguidos ou 03 (três) meses alternados, semestralmente, facultará a rescisão antecipada deste Contrato por descumprimento de cláusula contratual, com aplicação da multa estipulada a seguir, na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação da REPRESENTANTE será comprovada mediante relatórios periódicos, de vendas e de visitas (este último quinzenal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (ATOS NULOS) - A REPRESENTANTE fica proibida de contrair dívidas ou assumir obrigações em nome da REPRESENTADA, de autorizar, assinar, avalizar ou endossar qualquer título que venha obrigar a REPRESENTADA ao desembolso de numerário ou acarrete qualquer responsabilidade financeira ou de outra espécie. Tais atos, se praticados, serão nulos de pleno direito, independente de sanções penais que tais procedimentos derem causa, o que facultará à REPRESENTADA a rescisão antecipada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (IMAGEM DA REPRESENTANTE) - É obrigação da REPRESENTANTE zelar de forma plena e constante pelo bom nome da REPRESENTADA, fiscalizando as ações do seu pessoal de vendas, objetivando manter impreterivelmente a qualidade dos negócios desenvolvidos. A conivência ou atuação da REPRESENTANTE com negócios escusos, de qualquer natureza, facultará à REPRESENTADA a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (RESCISÃO) - Além das razões já mencionadas nas cláusulas anteriores, constituem ainda motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado, com a incidência da mesma multa prevista no Parágrafo Único, da Cláusula Décima:

- a) a desídia da REPRESENTANTE no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) a prática de atos que importem em descrédito comercial da REPRESENTADA;
- c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente Contrato de Representação Comercial;
- d) a condenação definitiva por crime de qualquer dos sócios da REPRESENTANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (RETENÇÃO DE VALORES) Ocorrendo motivo justo para a rescisão do Contrato, poderá a REPRESENTADA reter as comissões devidas à REPRESENTANTE, com o fito de ressarcir-se de danos por este causados, a título de compensação, restituindo à REPRESENTANTE eventuais saldos de comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões serão devidas até a data da referida rescisão, cujos pagamentos deverão ser efetuados conforme condições definidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (SUBCONTRATAÇÃO) - É vedado ao REPRESENTANTE contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com o presente Contrato de Representação Comercial, salvo com prévia autorização do REPRESENTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DESCONTOS E ABATIMENTOS) - Salvo autorização expressa do REPRESENTADO, não poderá o REPRESENTANTE conceder abatimentos, descontos e dilações, nem agir em desacordo com as instruções do REPRESENTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (RECLAMAÇÃO DE CLIENTES) - Incumbe ainda ao REPRESENTANTE tomar conhecimento das reclamações atinentes aos contratos intermediados pelo mesmo, transmitindo-as ao REPRESENTADO e sugerindo as providências acauteladoras do interesse deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (POLÍTICAS MERCADOLÓGICAS) - A REPRESENTADA não poderá fazer uso das comissões devidas à REPRESENTANTE, para quaisquer ações mercadológicas, sem prévia e expressa concordância desse último, salvo aquelas já contratadas em data anterior à assinatura do presente contrato e descritas nos itens abaixo:

I- Necessidade de investimentos adicionais de Marketing, especialmente, no que diz respeito à publicidade, viabilização e incrementação da própria manutenção do volume de vendas dos produtos da REPRESENTADA, com benefícios mútuos para ambos avançantes. Tendo em vista que a iniciativa individual de Marketing dos contratantes resulta em custos mais elevados e resultados sinérgicamente inferiores àqueles projetados quando em política desenvolvimentista comum e de esforços centralizados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (VIGÊNCIA) - Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja comunicação por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá igualmente ser rescindido pelo REPRESENTADO sem causa justificada, desde que conceda prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou realize o pagamento de importância igual a um terço(1/3)

das comissões auferidas pelo representante, nos 03 (três) meses anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (NORMA AGREGADAS) - A atuação do REPRESENTANTE é também definida pelo conjunto de normas do REPRESENTADO que é parte integrante do presente contrato, sem necessidade de transcrição e que pode ser alterado pelo mesmo, a qualquer tempo através de comunicação escrita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (MULTA) - A parte que incidir em infração de qualquer das cláusulas do presente instrumento, se não regularizar tal condição em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação escrita para tanto, incidirá na multa equivalente a soma de todos os valores pagos à REPRESENTANTE nos 06 (seis) meses que antecederam a infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO) - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da celebração deste contrato, que não poderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

13.035.615/0001-031
Hudensilson L. de Oliveira ME
R. A. ... 1794
Inscrição ...
CEP: 60.047-042
MANAUS AMJ
REPRESENTANTE

Fortaleza, 31 de Maio 2011.

REPRESENTADO
63.554.067/0001-98
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Av. Heráclito Graça 406
Bairro: Centro
CEP: 60.140-060
FORTALEZA - CE

TESTEMUNHAS:

Nome: ALINE RABELO ASSAÚMA
C.P.F.: 002.064.162-10

Nome: Kaio Samir Belchior
C.P.F.: 732.285.752-68

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.035.615/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2010
NOME EMPRESARIAL HUDENILSON L DE OLIVEIRA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TMT CORRETORES DE SAUDE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R ANTURIO CRISTALINO	NÚMERO 1794	COMPLEMENTO
CEP 69.047-042	BAIRRO/DISTRITO REDENCAO	MUNICÍPIO MANAUS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF AM
		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Em 13/07/2012 às 17:59:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)